



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 962

FÁTIMA DO SUL-MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 DE 7

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 119/GP/23, DE 26 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração das Prestações de Contas do Município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças

públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com

vistas ao atendimento da legislação vigente e aos preparativos iniciais para 2024:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, seguindo os preceitos constantes neste decreto.

Parágrafo único. As normas elencadas no presente Decreto deverão ser observadas sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças impreterivelmente até o dia **08 de dezembro de 2023**.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **20 de dezembro de 2023**. Após esta data, não será permitida a sua emissão, tampouco a edição de Decretos de Suplementações de Créditos Orçamentários, exceto para os casos previstos no artigo nº. 26 deste Decreto.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia **29 de dezembro de 2023**.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **29 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a **20 de dezembro de 2023**.

Art. 9º. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em conjunto com a Lei Municipal nº. 1.117 de 06 de junho de 2013, (Lei que regulamenta a concessão de suprimento), deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **26 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. Quando o suprimento for concedido a motorista de ambulância, os gastos concernentes poderão ser comprovados até o dia **28 de dezembro de 2023**.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10. O Livro de Inventário é documento obrigatório pertencente à Prestação de Contas do Município, cujos bens de caráter permanente deverão ter registros analíticos – com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 11. A Prefeita Municipal, por meio de Decreto, para fins do disposto no art. 10, nomeará uma "Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis", a partir do dia **10 de dezembro de 2023**, sendo que os trabalhos pertinentes deverão ser concluídos até **19 de fevereiro de 2024**.

Parágrafo único. A "Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial" deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público

(MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2023 serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada Órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

- I** - Restos a pagar processados: despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II** - Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionadas à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 14. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

- I** - Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;
- II** - Serviços públicos;
- III** - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho

no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Até a data de **29 de dezembro de 2023**, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados" relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17. Poderá o Setor de Contabilidade efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" – pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 18. Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2023, por meio de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para contabilizá-los junto à Prestação de Contas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa deverá adotar providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 do município.

Art. 20. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023.

Art. 21. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2023 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento às normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 22. O Setor de Contabilidade fica autorizado a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que sejam esclarecidos por meio de “Nota Explicativa” junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS LICITAÇÕES

Art. 23. A abertura de processos licitatórios consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **20 de dezembro de 2023**, com exceção dos processos necessários para atendimento aos limites constitucionais e os oriundos de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 24. Os documentos necessários à apreciação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas seguirão os critérios para a organização e remessa eletrônica (por meio do Portal do Jurisdicionado e-Contas) estabelecidos nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

§ 1º. Em relação aos documentos pertinentes à Execução Financeira:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, deverá ser encaminhado somente o Subanexo I - Execução Financeira de Contratos, detalhando-a desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II – A documentação da execução financeira deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

§ 2º. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, ajustes e outros instrumentos congêneres quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Seção II da Resolução TC/MS nº 88/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I – Aos casos comprovados de calamidade pública.

II – Às despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV – Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

V – A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

VI – Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser paralisados.

Art. 26. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 27. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, ou as empresas contratadas para tal finalidade, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis junto aos Órgãos de Controle Externo, via rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 28. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – Publicação do PPA, LDO e LOA;

II – Publicação do RGF e RREO;

III – Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TCE/MS;

IV – Audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

V – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – Registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; e,

IX – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 29. Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 30. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA

DO SUL, MS, em 26 de novembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2021

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE Nº. 002, AO
CONTRATO Nº. 090/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO
SUL, MS

GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogar o prazo constante no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato nº. 090/2021, já prorrogado até o dia 09 de novembro de 2023 através do Termo Aditivo nº. 001 e, agora pelo presente Termo Aditivo de nº. 002, por mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência para 09 de novembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Incisos II e IV do artigo nº. 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 090/2021, firmado em 09 de novembro de 2021, permanecem inalteradas.

DATA: 08/11/2023.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Kleber Vieira de Andrade, representante da Contratada; e, as testemunhas: Rodrigo Silva Garib e Dionathan Pereira dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 020/2023, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos para iluminação natalina em praças e ruas da cidade de Fátima do Sul/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, teve como vencedora a empresa FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS EPP, que propôs o valor total de R\$ 69.264,00 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Fátima do Sul, MS, em 23 de novembro de 2023.

DIONATHAN PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2023**EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS - EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o fornecimento de materiais elétricos para iluminação natalina em praças e ruas da cidade de Fátima do Sul/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 69.264,00 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: 15.122.0013.2.038 *Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Obras, Viação e Serviços Urbanos*

3.3.90.30.00.00.00.00.01.0070 *Material de Consumo*

DATA: 24/11/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Lazaro Serrano Meireles, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO****CARTA CONVITE Nº 020/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 093/2023 referente a Carta Convite nº. 020/2023 que tem como objeto a

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos para iluminação natalina em praças e ruas da cidade de Fátima do Sul/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993, em sua atual redação, HOMOLOGA E ADJUDICA o procedimento licitatório em nome da empresa FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS EPP, no valor total de R\$ 69.264,00 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Fátima do Sul, MS, em 23 de novembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº. 271/2023 DE 24 DE NOVEMBRO
DE 2023.**

Nomeia a Servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e IX do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Sr.^a **JOSIANI PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA II – Símbolo DAS 103**, com vaga constante no quadro I, do anexo I, da Lei Complementar nº. 033/A de 25 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
FÁTIMA DO SUL, MS**, em 24 de novembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal